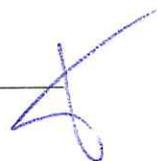


ADITIVO III AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO – STIU-MA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS

Pelo presente instrumento, de um lado **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA**, inscrita no CNPJ nº 06.274.757/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto Social; e de outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO-STIU-MA**, entidade Sindical representativa da categoria profissional dos urbanitários, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.399/0001-07, neste ato representado pelo seu presidente **RODOLFO CÉSAR FONSECA**, que ao final assina este instrumento, de COMUM ACORDO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO III a fim de alterar a Cláusula 80, que passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA 80 – APOSENTADORIA – Considerando a guarida legal das decisões proferidas nos autos da Ação Civil Coletiva nº 0017517-98.2023.5.16.0015 e no Mandado de Segurança nº 0022985-88.2023.5.16.0000, a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO aplicará a aposentadoria compulsória aos empregados que completaram ou que vierem a completar 70 (setenta) anos após a vigência da Emenda Constitucional 103/2019, enquanto vigor a decisão judicial.

Parágrafo Quinto: No caso dos empregados que completaram 70 anos entre os dias 01/01/2024 até o dia 29/02/2024, e que não tenham completado 75 anos durante o referido período, a CAEMA se compromete a realizar a extensão do benefício previsto na presente cláusula, quanto ao pagamento, a título de indenização, no valor de 3 (três) vezes o maior salário da Companhia estabelecido no Plano de Cargos e Salários, mediante adesão expressa



do empregado no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente aditivo, sob os seguintes termos:

- a) em única parcela, a ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias, para os empregados com remuneração bruta mensal igual ou inferior a R\$15.000,00 (quinze mil reais);
- b) em 8 (oito) parcelas iguais e sucessivas, para os empregados com remuneração bruta mensal maior que R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela a ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias.

As demais cláusulas do ACT 2023/2025 permanecem inalteradas, salvo aquelas que se encontrarem em contradição com o presente aditivo devendo prevalecer as cláusulas do presente instrumento.

Por assim estarem acordadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias e igual teor e forma, uma das quais deve ser depositada no órgão competente para o registro dos instrumentos de negociação coletiva.

São Luís (MA), 28 de dezembro 2023.

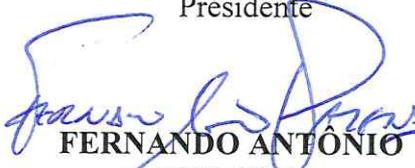
CAEMA:


MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS
Diretor Presidente


**FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO
ALMEIDA MOREIRA**
Diretora de Gestão Administrativa, Financeira
e de Pessoas

STIU-MA:


RODOLFO CÉSAR FONSECA
Presidente


**FERNANDO ANTÔNIO
PEREIRA**
Secretário Geral